



Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente – SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE



RELATÓRIO TÉCNICO N° 72/2019 – DIFIS/GEFIS
Processo N° 2079462/2017

Assunto: Renovação de Licença de Operação para Posto de Revenda de Combustíveis e Derivados de Petróleo

Interessado: Dallas Derivados de Petróleo Ltda.

CNPJ: 10.478.691/0002-78

Endereço: Av. Presidente Castelo Branco, nº 240, Centro, Fortaleza/CE. CEP 60191-070.

Coordenadas UTM / Datum WGS 84: 552.499 E / 9.588.711 S

Realizou-se vistoria no empreendimento a partir das 09h40 do dia 28/11/2018, pelos fiscais ambientais da SEMACE Arlete Oliveira e Mayco Angello, acompanhada do Sr. João Silveira Júnior (gerente), que apresentou as instalações do empreendimento, prestando as informações solicitadas. Após vistoria e análise da documentação apensa ao processo, temos a informar:

1. OBJETIVO

RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO PARA ATIVIDADE DE POSTO DE REVENDA DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO, CONTEMPLANDO AS ATIVIDADES DE REVENDA E ARMAZENAMENTO DE GÁS NATURAL VEICULAR – GNV E NÃO CONTEMPLANDO AS ATIVIDADES DE TROCA DE ÓLEO, LAVAGEM DE VEÍCULOS E REVENDA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, LOCALIZADO NA AV. PRESIDENTE CASTELO BRANCO, Nº 240, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA/CE.

2. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

1. Requerimento nº 74225 (fl. 02);
2. Checklist (fl. 03-04);
3. Alvará para Localização e Funcionamento (fl. 05);
4. Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF (fl. 06);
5. Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros (fl. 07);
6. Fatura telefônica (da empresa Oi) em nome de Cláudio Parente Ideburque Leal (fl. 08);
7. Certificados Programa de Treinamento NR-20 (fls. 09-28);
8. Certificado de Posto Revendedor (Agência Nacional de Petróleo - ANP) (fl. 29);
9. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (fl. 30);
10. Contrato Social (fls. 31-40);
11. Cópia da Licença de Operação N° 580/2016-DICOP-GECON (fls. 41-42);
12. Documento de Arrecadação Estadual – DAE e comprovante de pagamento (fls. 43-46);





13. Comprovante de coleta de embalagens de lubrificante pós-consumo (fl. 47);
14. Comprovante de coleta de resíduos Classe II-Comuns (fls. 48-50);
15. Publicação em jornal da solicitação da licença (fl. 51);
16. Laudo de Estanqueidade dos tanques de combustíveis (fls. 52-63);
17. Laudo do Sistema de Drenagem Oleosa (fls. 64-76);
18. Notas fiscais de compra de combustíveis (fls. 77-160);
19. DOC Nº 7246/2018 – solicitação de declaração de trâmite (fls. 162-165); e
20. Declaração de Trâmite Processual nº 449/2018-DICOP-GECON (fl. 168).

3. EMPREENDIMENTO

3.1 LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO



Imagem 01: Localização do empreendimento Posto Marina (Av. Presidente Castelo Branco, Nº 240, Centro, Fortaleza/CE). Imagem disponível no Google Earth Pro, de 03/09/2018.





A partir da inspeção técnica e da última imagem disponível no *Google Earth Pro*, de 03/09/2018, constata-se que o empreendimento, que localiza-se sob as coordenadas geográficas UTM (WGS-84) 552.499 E / 9.588.711 S, não está inserido em Unidades de Conservação da Natureza (UC) ou em terras indígenas e quilombolas demarcadas pela FUNAI e INCRA, respectivamente. Observa-se ainda que não há interferência em recursos hídricos, nem em Área de Preservação Permanente – APP.

O posto encontra-se inserido em zona urbana consolidada, dispondo de infraestrutura de drenagem de água pluvial, abastecimento de água, esgotamento sanitário, distribuição de energia elétrica e limpeza urbana.

3.2. LICENÇA AMBIENTAL

A atividade enquadra-se no código 08.04 da Resolução COEMA nº 10/2015 – Posto de Revenda de Combustíveis e Derivados de Petróleo, com ou sem lavagem e/ou lubrificação de veículos, apresentando Potencial Poluidor Degradador (PPD) MÉDIO.

Segundo consta no Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros (fl. 06), o posto possui área construída igual à área total do terreno, de 460 m² (quatrocentos e sessenta metros quadrados).

O posto possui atualmente a Licença de Operação nº 520/2016-DICOP-GECON, referente ao posto de revenda de combustíveis e derivados de petróleo, contemplando as atividades de revenda e armazenamento de gás natural veicular – GNV, exceto as atividades de revenda e armazenamento de gás liquefeito de petróleo – GLP, troca de óleo e lavagem de veículos, válida até 02/08/2017. Sua renovação foi solicitada no prazo de até 120 (cento e vinte) dias do vencimento, conforme estabelece a Resolução COEMA Nº 10/2015, o que lhe confere prorrogação automática de seu prazo de validade, até a manifestação definitiva da SEMACE.

3.3 TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEIS

O Posto Marina comercializa combustível sob a bandeira Petrobrás Distribuidora S.A. (BR) e conforme notas fiscais de compra de combustíveis apresentadas, o transporte de combustíveis no período de 29/12/2016 a 23/02/2017, foi realizado pelas empresas:





- Dallas Derivados de Petróleo Ltda., CNPJ 07.478.691/0001-97, que possui a Licença de Operação nº 368/2017-DICOP, para o transporte de produtos perigosos, válida até 23/05/2020; e
- Iguatemi Derivados de Petróleo Ltda., CNPJ 07.304.199/0001-90, que possui a Licença de Operação nº 558/2017-DICOP, para o transporte de produtos perigosos, válida até 23/07/2020.

3.4 ÁREAS DE ABASTECIMENTO E TANCAGEM

Este posto possui duas áreas de abastecimento e duas áreas de tancagem, sendo uma (abastecimento e tancagem) com acesso pela Rua Adolfo Caminha e outra pela Av. Presidente Castelo Branco, além de uma área de descarga à distância. Apresenta cobertura em PVC (exceto na área de descarga à distância) e piso construído em concreto industrial (polido).

Porém, na vistoria verificou-se diversas irregularidades: o piso encontra-se danificado, apresentando rachaduras e partes quebradas, o que o torna portanto impermeável em sua totalidade; as canaletas encontram-se inoperantes, pois apresentam-se entupidas por resíduos sólidos e nas áreas de tancagem estas canaletas inexistem; a área de descarga à distância não possui piso impermeável e nem canaletas de drenagem; as bocas de descarga não são seladas; a bomba de abastecimento de óleo diesel está instalada em local desprovido de teto, e, como nas demais áreas, as canaletas estão obstruídas e, por fim, não há filtro de óleo diesel instalado.

Nesse empreendimento verificou-se ainda a presença de equipamentos elétricos na área de abastecimento (um de gelo e outro de sorvetes), ligados à tomada, onde deve-se observar as normas regulamentadoras, como a ABNT NBR 14639:2014, que estabelece que componentes elétricos na pista de abastecimento devem ser à prova de explosão.

O posto possui câmara de contenção – SUMP, nas bocas de descarga, bocas de visita, bombas de abastecimento e filtro de óleo diesel.

Segundo informou o gerente, a empresa conta atualmente com 07 (sete) unidades abastecedoras (bombas) eletrônicas digitais, alimentadas por 03 (três) tanques, contando com um total de 13 (treze) bicos em funcionamento, para a distribuição de gasolina comum 03 (três) bicos; gasolina aditivada 02 (dois) bicos; óleo diesel S10 02 (dois) bicos; etanol 02 (dois) bicos; GNV 04 (quatro) bicos e 02 (dois) dispêndios e não possui filtro de óleo diesel.

O empreendimento não oferece os serviços de lavagem veicular, troca de óleo e revenda e armazenamento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP.





RELATÓRIO TÉCNICO N° 72/2019 – DIFIS/GEFIS
Processo N° 2079462/2017



O posto possui 03 (três) tanques subterrâneos, com capacidade volumétrica total de 90.000 litros (noventa mil litros), subdivididos conforme tabela abaixo:

Tanque 1	Volume (litros)	Volume (litros)	Volume (m³)	Combustível
Tanque 1	30.000 litros (tripartido)	10.000	10	Gasolina Comum
		10.000	10	Gasolina Aditivada
		10.000	10	Etanol
Tanque 2	30.000 litros (bipartido)	20.000	20	Gasolina Comum
		10.000	10	Etanol
Tanque 3	30.000 litros (bipartido)	20.000	20	Diesel S10
		10.000	10	Gasolina Aditivada

As informações fornecidas pelo gerente sobre tancagem e bicos conferem com o cadastro na Agência Nacional de Petróleo (ANP), conforme tabela abaixo:

Produtos:	Tancagem (m³):	Bicos:
ETANOL HIDRATADO COMUM	20	2
GÁS NATURAL VEICULAR	0	4
GASOLINA C COMUM	30	3
GASOLINA C COMUM ADITIVADA	20	2
ÓLEO DIESEL B S10 - COMUM	20	2

Fonte: <https://postos.anp.gov.br>.

Com a finalidade de estabilizar a pressão interna dos tanques quando são carregados, estão instalados no estabelecimento 07 (sete) terminais de respiros, número compatível com a quantidade de compartimentos dos tanques. Porém, tais tubulações aéreas estão em desconformidade com as determinações da ABNT NBR 13.783/2014, pois os pontos extremos das tubulações dos respiros não apresentam-se livres de obstrução, num raio superior a 1,50 metro.

O controle de estoque, realizado com a finalidade de medir o volume do tanque subterrâneo, destinados ao armazenamento de combustível, é realizado de forma manual, por meio de régua calibrada.

3.5 SISTEMA DE DRENAGEM OLEOSA (SDO) E DESTINO DOS RESÍDUOS DA CAIXA SEPARADORA

O Sistema de Drenagem Oleosa (SDO) do posto, cujas áreas de contribuição referem-se às áreas de abastecimento e de tancagem é composto por canaletas metálicas para coleta e drenagem de





RELATÓRIO TÉCNICO Nº 72/2019 – DIFIS/GEFIS
Processo Nº 2079462/2017



líquidos presentes nessas áreas (água com resíduos de combustível e óleo), que são direcionados por tubulações subterrâneas para caixa separadora de água e óleo.

Porém, conforme descrito, verificou-se na vistoria que as canaletas estão em péssimo estado de conservação, por estarem obstruídas com muitos resíduos (areia e outros resíduos sólidos), não sendo capaz de cumprir a função para a qual foram instaladas, além de não haver canaletas nas áreas de tancagem. A caixa separadora de água e óleo apresentava-se em péssimas condições, devido ao grande acúmulo de resíduos, necessitando portanto de manutenção.

Uma das condicionantes da Licença de Operação Nº 580/2016-DICOP-GECON era:

"Apresentar à SEMACE, quando da solicitação da renovação desta licença, os comprovantes da destinação adequada dos resíduos perigosos gerados pela atividade (estopas contaminadas, embalagens de óleo, resíduos da caixa de óleo, produtos imiscíveis com água, óleos lubrificantes, graxas, gasolina, querosene, diesel, biodiesel, borras oleosas etc). Informamos que os óleos retidos pelo Sistema Separador de Água e Óleo - SAO devem ser coletador e destinados adequadamente por empresas licenciadas ambientalmente, conforme a Resolução CONAMA Nº 450, de 06 de março de 2012;"

No presente processo não há comprovante de resíduos da caixa separadora de água e óleo. Considerando que o posto não realiza os serviços de troca de óleo ou lavagem veicular, não deveria gerar os resíduos perigosos descritos na condicionante, portanto, a exigência de parte desta condicionante não cabe para o posto em questão.

A empresa não apresentou comprovante de limpeza das caixas separadoras de água e óleo. Verificou-se na vistoria que a caixa separadora de água e óleo estava cheia de resíduos e efluentes, necessitando portanto de limpeza, que deve ser realizada antes da emissão da renovação da licença de operação, com apresentação do comprovante e após, anualmente, para apresentação junto com o RAMA.

Conforme informou o gerente na vistoria, o efluente tratado das caixas separadoras de água e óleo é destinado à rede pública coletora de esgotos da CAGECE.

A empresa apresentou um Laudo do Sistema de Drenagem Oleosa (fls. 64-76), com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do engenheiro responsável (fl. 70), em cumprimento a uma condicionante da licença de operação, onde concluiu-se que: "O sistema de drenagem oleosa do empreendimento em questão encontra-se em grau satisfatório de instalação e funcionalidade."





3.6 FONTES HÍDRICAS UTILIZADAS E DESTINO DOS EFLUENTES LÍQUIDOS SANITÁRIOS E DOS RESÍDUOS SÓLIDOS COMUNS

O gerente informou que o abastecimento de água é realizado por meio de poço profundo, mas não apresentou outorga emitida pela Secretaria dos Recursos Hídricos - SRH e os efluentes gerados são destinados para a rede pública de esgotamento sanitário, mas também não apresentou comprovante.

Os resíduos sólidos comuns (Classe II-A) são armazenados em contêiner em local coberto e coletados por empresa contratada, a empresa Braslimp Transportes Especializados Ltda., CNPJ: 12.216.990/000189, que possui a Licença de Operação nº 266/2014-DICOP, para a coleta e transporte de resíduos sólidos não perigosos, agrícolas, comerciais, urbanos e de construção civil – Classes II A e II B, válida até 08/04/2018, cuja solicitação de renovação fora realizada em até 120 (cento e vinte) dias de antecedência da expiração do prazo de validade, conforme Resolução COEMA 10/2015, o que lhe confere prorrogação automática da validade.

3.7 TROCA DE ÓLEO E RESÍDUOS GERADOS

Verificou-se na vistoria que o posto possui a estrutura para troca de óleo, mas estava desativada. Conforme informou o gerente, **o posto não realiza as atividades de troca de óleo e lavagem de veículos** há aproximadamente 05 (cinco) anos.

A empresa apresentou um comprovante de coleta de embalagens de lubrificante pós-consumo (fl. 47), no entanto, além de este comprovante não informar os dados da empresa coletora (CNPJ), a empresa não realiza os serviços de troca de óleo, não devendo portanto gerar este tipo de material. Considerando que a situação pode indicar a realização de serviços de troca de óleo sem a devida licença, mas na vistoria constatou-se que a atividade não é realizada, não será possível adotar nenhum procedimento com relação ao caso.

4. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

4.1 TESTE DE ESTANQUEIDADE

A Norma Brasileira ABNT NBR 13784, referente ao “Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis — Seleção de métodos para detecção de vazamentos e ensaios de estanqueidade em





RELATÓRIO TÉCNICO N° 72/2019 – DIFIS/GEFIS
Processo N° 2079462/2017



sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC)”, estabelece que a frequência de realização do teste de estanqueidade para controle de vazamento no Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível - SASC é quinquenal para tanques de até 05 (cinco) anos de fabricação, bienal para tanques de 5 (cinco) a 10 (dez) anos de fabricação e anual, para tanques fabricados há mais de 10 (dez) anos.

No presente processo consta uma cópia do Laudo de Estanqueidade dos tanques de combustíveis nº 050/16 (fls. 52-63), apresentado no processo de SPU 0495547/2016, cujo teste fora realizado em 04/07/2016, que informa os tanques do posto (nº's de séries: 70758/JANEIRO 2004, 70757/JANEIRO 2004 e 70755/JANEIRO 2004) possuem parede dupla, jaquetadas e câmara de contenção (sump) e apresentou resultado estanque para os sete compartimentos. Com base no número de série observa-se que os tanques foram fabricados em janeiro de 2004, conforme as NBR's 13312/13785 da ABNT.

A ABNT NBR 13785:2003 define tanque jaquetado o tanque com duas paredes e espaço intersticial, sendo a parede interna construída em aço-carbono e a externa em material não metálico e estabelece que todos os tanques devem possuir tubo de monitoramento intersticial, fabricado em peça única.

Considerando a idade dos tanques (15 anos em janeiro de 2019), a citada norma regulamentadora, o último teste de estanqueidade apresentado ser de 2016, além do fato de na vistoria ter-se constatado que uma das bocas de visita estava cheia de um líquido amarelado (que pode ser um possível vazamento de combustível), será necessário realizar novo teste de estanqueidade, para apresentação e análise antes da emissão da renovação da licença de operação do posto.

4.2 CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

O Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros apresentado (nº 82844), que atesta que a edificação se encontra aprovada de acordo com o Código de Segurança contra incêndio e Pânico no Estado do Ceará, por apresentar conformidade com o cumprimento das exigências quanto a extintores e sinalização de emergência, **está vencido**, pois foi emitido em 06/02/2017 e possui validade de um ano (fl. 07).





Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente – SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE

RELATÓRIO TÉCNICO N° 72/2019 – DIFIS/GEFIS
Processo N° 2079462/2017



4.3 CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO CADASTRO TÉCNICO FEDERAL – CTF

O Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP nº 25248 está vencido desde 02/04/2017. Considerando que a empresa não pode emitir outro por estar com a licença ambiental vencida, será concedido um prazo para a empresa apresentá-lo e mantê-lo atualizado após o interessado obter a LO.

4.4 CERTIFICADO DE POSTO REVENDEDOR

O Certificado de Posto Revendedor, emitido pela Agência Nacional de Petróleo - ANP, foi emitido em 13/03/2017, e possui validade de 03 (três) meses (fl. 29). Portanto está vencido e deve ser atualizado e mantido atualizado durante a vigência da licença de operação.

4.5 ALVARÁ PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

A empresa possui o Alvará nº 008018 (modelo antigo), emitido em 01/09/2018 pela Prefeitura de Fortaleza e não informa o prazo de validade. Este documento deve ser atualizado e mantido atualizado, conforme a legislação municipal.

4.6 PLANO DE EMERGÊNCIA

O Plano de Emergência para este posto de combustíveis foi elaborado em setembro de 2013, conforme Termo de Referência padrão DICOP/GECON e protocolado na SEMACE no processo de SPU nº 11612623-0. Considerando que não houve alteração estrutural do posto, o plano de emergência apresentado continua vigente.





5. REGISTRO FOTOGRÁFICO



Foto 01: Placa de licenciamento.

Foto 02: Vista geral do posto.

Foto 03: Área dos tanques.

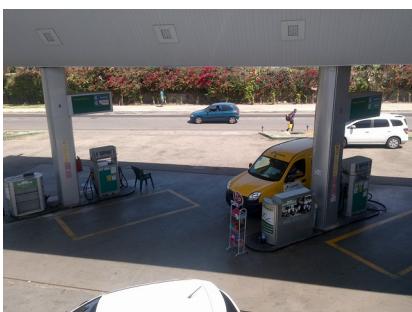


Foto 04: Áreas dos tanques e de abastecimento.

Foto 05: Caixa separadora de água e óleo

Foto 06: Filtro de óleo diesel.



Foto 07: Sump do filtro de óleo.

Foto 08: Bomba de abastecimento com sump.

Foto 09: Respiros.





Foto 10: Boca de descarga da área de tancagem com sump.	Foto 11: Área de descarga à distância com sump.	Foto 12: Área de descarga à distância.
Foto 13: Bocas de descarga e de monitoramento.	Foto 14: Defeito no piso da área de abastecimento: piso rachado.	Foto 15: Defeito no piso da área dos tanques: piso quebrado.
Foto 16: Salas de troca de óleo e venda de gelados.	Foto 17: Sala de troca de óleo.	Foto 18: equipamentos utilizados na troca de óleo.





RELATÓRIO TÉCNICO N° 72/2019 – DIFIS/GEFIS
Processo N° 2079462/2017

Fls.: _____
PROCESSO _____
PÚBLICA _____

		
Foto 19: Boca do tanque de armazenamento de OLUC. Verifica-se derramamento de óleo no piso.	Foto 20: Boca do tanque de armazenamento de OLUC. Verifica-se derramamento de óleo no piso.	Foto 21: Resíduos sólidos comuns armazenados em contêiner.
		
		





6. CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

Conforme descrito nos itens anteriores, **foram descumpridas duas condicionantes da licença de operação nº 818/2017-DICOP/GECON**, abaixo descritas:

1. Apresentar à SEMACE, quando da solicitação da renovação desta licença, os comprovantes da destinação adequada dos resíduos perigosos gerados pela atividade (estopas contaminadas, embalagens de óleo, resíduos da caixa de óleo, produtos imiscíveis com água, óleos lubrificantes, graxas, gasolina, querosene, diesel, biodiesel, borras oleosas etc). Informamos que os óleos retidos pelo Sistema Separador de Água e Óleo - SAO devem ser coletador e destinados adequadamente por empresas licenciadas ambientalmente, conforme a Resolução CONAMA Nº 450, de 06 de março de 2012;” Neste caso a condicionante foi descumprida parcialmente, pois o posto deixou de apresentar os resíduos da caixa separadora de água e óleo – “caixa de óleo”, sendo que os demais não aplicam-se às atividades do posto; e
2. Apresentar à SEMACE no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta licença, o Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal - CTF, emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, conforme Art. 9º, inciso XII e Art 17, inciso II, da Lei Federal Nº 6.938 de 1981 - Política Nacional do Meio Ambiente, sob pena das sanções previstas no Decreto Federal Nº 6.514 de 22 de julho de 2008.

Há ainda a condicionante (transcrita abaixo) para publicação do recebimento da licença ambiental. Em consulta aos processos anteriores de renovação da licença e ao sistema SIGA verificou-se que esta publicação não foi anexada, mas, considerando que na condicionante não há a exigência de apresentação da publicação, não há como exigir-la.

“Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento ao Decreto Federal Nº 99.274 de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281 de 12 de julho de 2001;”

Posteriormente, as providências cabíveis quanto ao descumprimento das condicionantes serão adotadas pelo setor de fiscalização da SEMACE.





7. CONCLUSÕES E CONSIDERAÇÕES

Diante do exposto, a continuidade do processo de Renovação da Licença de Operação para posto de revenda de combustíveis fica condicionada à apresentação da seguinte documentação, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de recebimento deste Relatório Técnico:

Apresentar à SEMACE, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir do recebimento do ofício:

- Certificado de Conformidade, expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, com prazo de validade vigente;
- Laudo de Estanqueidade do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível (SASC), emitido por empresa ou profissional habilitado, conforme NBR 13784/2014 da ABNT. O laudo deverá conter, dentre outras informações consideradas relevantes: período de realização dos testes; ano de fabricação dos tanques instalados; metodologia e procedimentos adotados; descrição dos equipamentos utilizados; limite de detecção e precisão do método utilizado; registro fotográfico dos testes; resultados dos testes, acompanhados de gráficos (pressão x tempo); laudos técnicos e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). A empresa realizadora do referido laudo deverá ser devidamente certificada pelo INMETRO, nos moldes da Portaria do INMETRO nº 259, de 24 de julho de 2008, devendo o certificado estar anexado ao laudo. (Para o tanque componente do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível - SASC que será substituído, este teste deverá ser realizado antes e após a retirada/desativação deste tanque e para o outro tanque, apenas uma vez, junto com o tanque que será substituído onde a periodicidade do teste de estanquidade será definida após análise do teste apresentado);
- Cronograma de execução das seguintes obras: a) Realizar a reforma do piso do posto (em concreto polido, com cimento para as canaletas de drenagem, que apresenta rachaduras e partes quebradas e deve apresentar-se impermeável, de forma a evitar contaminação do solo por combustíveis); b) Instalar canaletas de drenagem com destino à caixa separadora de água e óleo nas áreas de abastecimento e de tancagem, inclusive na área de descarga a distância; c) Instalar filtro de óleo diesel com bandeja coletora de respingos sob o filtro de óleo diesel; d) Readequação das descargas de combustíveis (instalação de descarga selada) conforme norma ABNT NBR 15138; e b) Readequação dos terminais de respiro dos tanques, que devem





RELATÓRIO TÉCNICO N° 72/2019 – DIFIS/GEFIS
Processo N° 2079462/2017



apresentar-se livres de obstrução, num raio superior a 1,50 metro, em atendimento à norma ABNT NBR 13.783;

- Comprovante atualizado de limpeza e coleta de resíduos das caixas separadoras de água e óleo;
- Protocolo de solicitação de coleta e análise do efluente da Caixa Separadora de Água e Óleo, o qual deverá atender aos parâmetros estabelecidos pela Resolução COEMA nº 02/2017;
- Fatura atualizada emitida pela CAGECE referente às taxas de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- Protocolo de solicitação de outorga do direito do uso da água à Secretaria de Recursos Hídricos referente ao uso do poço;
- Cronograma de execução ou comprovante de instalação do filtro de óleo diesel;
- Certificado de Posto Revendedor (Agência Nacional de Petróleo - ANP) atualizado;
- Manifesto de Transporte de Resíduos, referente à coleta de resíduos Classe II atualizado;
- Certificados atualizados do Programa de Treinamento NR-20; e
- Licença ambiental de operação das empresas responsáveis pela manutenção e limpeza do Sistema de Drenagem Oleosa, seguindo os preceitos da normatização específica (ABNT NBR 14.605 e 13.783).

É o Relatório Técnico, o qual submete-se a apreciação superior.

Fortaleza, 16 de dezembro de 2018.

